

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2025

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para incluir a destinação de recursos oriundos de bens, valores e ativos apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e do crime organizado para investimentos em saneamento básico.

**Autor:** Deputado OTTO ALENCAR FILHO

**Relator:** Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.770, de 2025, de autoria do nobre Deputado OTTO ALENCAR FILHO, nos termos da sua ementa, visa a alterar a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para incluir a destinação de recursos oriundos de bens, valores e ativos apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e do crime organizado para investimentos em saneamento básico.

Em sua justificção, o Autor defende “ampliar as finalidades previstas na Lei nº 7.560, de 1986, que institui o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNAD)” para que “os recursos oriundos de bens, valores e ativos apreendidos em razão do tráfico ilícito de drogas e do crime organizado sejam aplicados diretamente em ações de saneamento básico, como forma de enfrentamento à vulnerabilidade social”, beneficiando a saúde pública pela redução de doenças, promovendo, assim, dignidade e fortalecimento do ambiente social.



Entende que a destinação social desses recursos contribui para romper o ciclo de retroalimentação entre criminalidade e vulnerabilidade social, transformando os frutos do crime em instrumentos de justiça social e cidadania.

Apresentado em 06 de agosto de 2025, o Projeto de Lei nº 3.770, de 2025, foi distribuído, em 29 do mesmo mês, à Comissão de Desenvolvimento Urbano (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Veio a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Nesta Comissão, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas a partir de 17 de março de 2026, ele foi encerrado, em 25 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.770, de 2025, vem à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria que se reflete na destinação de recursos destinados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes; o que implica em considerações à luz da alínea “a” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A alocação de recursos do FUNAD — provenientes da venda de bens apreendidos do tráfico e crime organizado — em saneamento básico (como redes de água potável e esgoto) combate a exclusão social em áreas carentes, reduzindo contextos de marginalização associados à violência, criminalidade e uso de drogas; o que vai além da repressão policial, promovendo prevenção estrutural.



Há de se ter em vista que áreas sem saneamento adequado sofrem com degradação ambiental, exclusão e sensação de abandono estatal, criando ambientes propícios à criminalidade e dominação por facções.

Portando, investimentos em saneamento básico com recurso do FUNAD fortalecem vínculos comunitários, melhoram a qualidade de vida e diminuem vulnerabilidades sociais, com estudos mostrando correlação entre a falta de saneamento e maiores taxas de homicídios no Brasil.

Isso posto, acompanhando o parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.770, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2026.

Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI  
Relator

